



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI Nº. <sup>140</sup>...../2011

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA PARA COOPERAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E AUTORIZA A EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS PELA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA."**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da inclusa minuta, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro 2007, Lei Estadual nº. 4.547/1970, Lei Estadual nº. 13.517/2005 e Lei Estadual nº. 381 de 07 de maio de 2007, visando à cooperação na prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário com o **ESTADO DE SANTA CATARINA** para a prestação desses serviços pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - **CASAN**.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24 inciso XXVI da Lei Federal 8.666/93 e na legislação referida no artigo anterior autorizado a celebrar, **CONTRATO DE PROGRAMA** com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - **CASAN**, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 3º** - Fica a **CASAN** autorizada a celebrar outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos pelo contrato, como subconcessões, locação de ativos, parcerias público-privada dentre outras, visando à realização de adequada prestação dos serviços e sua gradual expansão.

**Art. 4º** - As autorizações de que tratam os Artigos 1º, 2º e 3º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I** - A captação, adução e tratamento de água bruta;
- II** - A adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III** - A coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Art. 5º** - O convênio de cooperação estabelecerá:

- I** - os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, delegados ao ÓRGÃO REGULADOR;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

*"Departamento de Leis e Decretos"*

**II** - o planejamento dos serviços de saneamento básico;

**III** - as atribuições do MUNICÍPIO;

**IV** - as atribuições do Estado, através da CASAN.

**Art. 6º** - O convênio de cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, da seguinte forma:

**I** - Pelo **MUNICÍPIO**, unilateralmente, através de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;

**II** - Advento do Termo Final do prazo do **CONVÊNIO**, sem que haja prorrogação pactuada entre as PARTES;

**III** - Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por meio de processo administrativo visando a verificação de inadimplência do **MUNICÍPIO** ou da **CASAN**, assegurado o direito de ampla defesa.

**Art. 7º** - A denúncia total ou parcial do **CONVÊNIO** pelos **CONVENENTES**, não afeta a vigência do **CONTRATO DE PROGRAMA** firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **CASAN** para a prestação dos serviços de saneamento básico, ficando assegurado o cumprimento das obrigações previstas.

**Art. 8º** - Em qualquer hipótese, a reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de junho de 2011.

**LEOBERTO WEINERT**  
Prefeito